



RELATÓRIO
DE ATIVIDADES
E CONTAS

2017



2017

RELATÓRIO
DE ATIVIDADES
E CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS



FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO

VÍTOR CALDEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENAÇÃO GERAL

JOSÉ F. F. TAVARES, DIRETOR-GERAL

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

ELEONORA PAIS DE ALMEIDA, AUDITORA-COORDENADORA
CONCEIÇÃO VENTURA, AUDITORA-CHEFE

EQUIPA TÉCNICA

ANA PAULA VALENTE
MARIA LUÍSA JÚNIOR
PAULO ANDREZ
SÓNIA FERNANDES

APOIO ADMINISTRATIVO

LÚCIA ALVES GASPAR

CONCEÇÃO GRÁFICA

EDITE COELHO
JOSÉ MANUEL MARTINS

Para informação mais pormenorizada sobre a atividade do Tribunal, consultar em www.tcontas.pt:

- “Informação estatística e indicadores”
- “Relatório de Atividades da Sede”
- “Relatório de Atividades da Secção Regional dos Açores”
- “Relatório de Atividades da Secção Regional da Madeira”



QUEM SOMOS


O Tribunal de Contas é a Instituição Superior de Controlo – financeiro, externo e independente – de Portugal, exercendo funções de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva bem como de julgamento dos responsáveis.

O QUE FAZEMOS

Compete ao Tribunal de Contas o controlo da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

COMO EXERCEMOS AS NOSSAS COMPETÊNCIAS

O Tribunal de Contas tem poderes de fiscalização e controlo sobre todos os organismos e entidades públicas administrativas e empresariais e também sobre as empresas e outras entidades privadas concessionárias de serviços e obras públicas ou que recebam dinheiros públicos, em que se incluem as verbas provenientes da União Europeia.



Estas competências são exercidas de diferentes formas; em termos genéricos, distinguem-se o controlo prévio, o controlo sucessivo e a efetivação de responsabilidades financeiras, sendo de referir ainda a fiscalização concomitante, isto é, a que incide sobre a atividade financeira desenvolvida antes de concluída a respetiva gerência, em especial sobre despesas resultantes de atos e contratos que não estejam sujeitos a fiscalização prévia.

O Tribunal de Contas abrange toda a ordem jurídica portuguesa, tanto em território nacional como no estrangeiro.

É constituído, na Sede, por três Secções, competindo-lhes:

- 1.^a Secção – Apreciar e decidir sobre os processos remetidos para fiscalização prévia e exercer a fiscalização concomitante;
- 2.^a Secção – Exercer o controlo concomitante e sucessivo através da emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e da Segurança Social e da realização de auditorias e de verificações de contas e efetivar responsabilidades;
- 3.^a Secção – Efetivar responsabilidades financeiras.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira funcionam as Secções Regionais do Tribunal, nas quais são exercidas todas as modalidades de controlo, bem como a realização dos julgamentos para efetivação de responsabilidades financeiras.



OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 1 Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas.
- 2 Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal.
- 3 Consolidar a capacidade técnica e organizacional para o exame das contas públicas e a certificação da Conta Geral do Estado.

VALORES

PRINCÍPIOS QUE NOS NORTEIAM

Independência, Integridade, Imparcialidade, Responsabilidade e Transparência.

VISÃO

O QUE QUEREMOS?

Promover a verdade, a boa gestão, a legalidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

MISSÃO

PARA QUE EXISTIMOS?

A missão do Tribunal de Contas é, nos termos da Constituição e da Lei: fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei (artigo 214º da Constituição; artigo 1º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).



NOTA DE APRESENTAÇÃO

Todos os anos o Tribunal de Contas elabora, aprova e divulga o seu Relatório de Atividades e Contas.

Fá-lo sempre com a enraizada convicção de que este é um documento de prestação de contas e também um exercício de transparência e *accountability*.

Prestação de contas aos primeiros destinatários do nosso trabalho, os demais órgãos de soberania, mas também aos cidadãos - razão de ser última desta Instituição - que têm direito a que as entidades públicas pautem a gestão dos recursos financeiros públicos por critérios de legalidade, racionalidade e integridade.

2017 foi o ano de início do ciclo estratégico que terminará em 2019, em que se definiram prioridades pensadas para responder a novos desafios, que se colocam às instituições superiores de controlo financeiro de todo o mundo e que resultam de expectativas legítimas das sociedades em que nos incluímos.

Em termos de resultados foi um ano que nos deixou perceções ambivalentes, pois se ficámos aquém do que pretendíamos em alguns objetivos, também superámos metas que nos tínhamos colocado.

Susana Barriga/JC



Este foi também um ano de mudanças significativas especialmente marcado pela larga recomposição do colégio de Juízes, na sequência de concurso público, pela reorganização da 2ª Secção e conclusão dos trabalhos de elaboração do Regulamento do Tribunal de Contas.

Assinala-se também o desenvolvimento de um processo de autoavaliação do Tribunal, transversal a todas as suas atividades e produtos, cujos resultados permitirão desenvolver linhas de ação para aperfeiçoar o funcionamento da Instituição.

Estas alterações e projetos comportam um potencial de transformação importante, cujos resultados só se poderão aferir num futuro próximo.

Em jeito de balanço, em 2017 o Tribunal de Contas emitiu os Pareceres sobre as contas previstos na Lei, controlou 3 538 atos e contratos no âmbito da fiscalização prévia, realizou 78



auditorias e verificações externas de contas, verificou 732 contas de organismos públicos e julgou 30 processos de efetivação de responsabilidades financeiras.

O Tribunal continuou a participar ativamente nas Organizações Internacionais de que é membro, tendo ainda mantido a cooperação bilateral com outras Instituições congêneres, permitindo assim um enriquecimento mútuo, inerente à partilha de conhecimentos e experiências.

Este relatório apresenta pela primeira vez um conjunto de indicadores institucionais, que permitirá comparar o nosso desempenho ao longo do período de aplicação do Plano Estratégico 2017-2019.

Finalmente, saliento que o presente Relatório, aprovado em sessão do Plenário Geral de 28 de maio de 2018, contem em anexo a conta consolidada do Tribunal devidamente certificada pelo Auditor externo.

O Presidente,

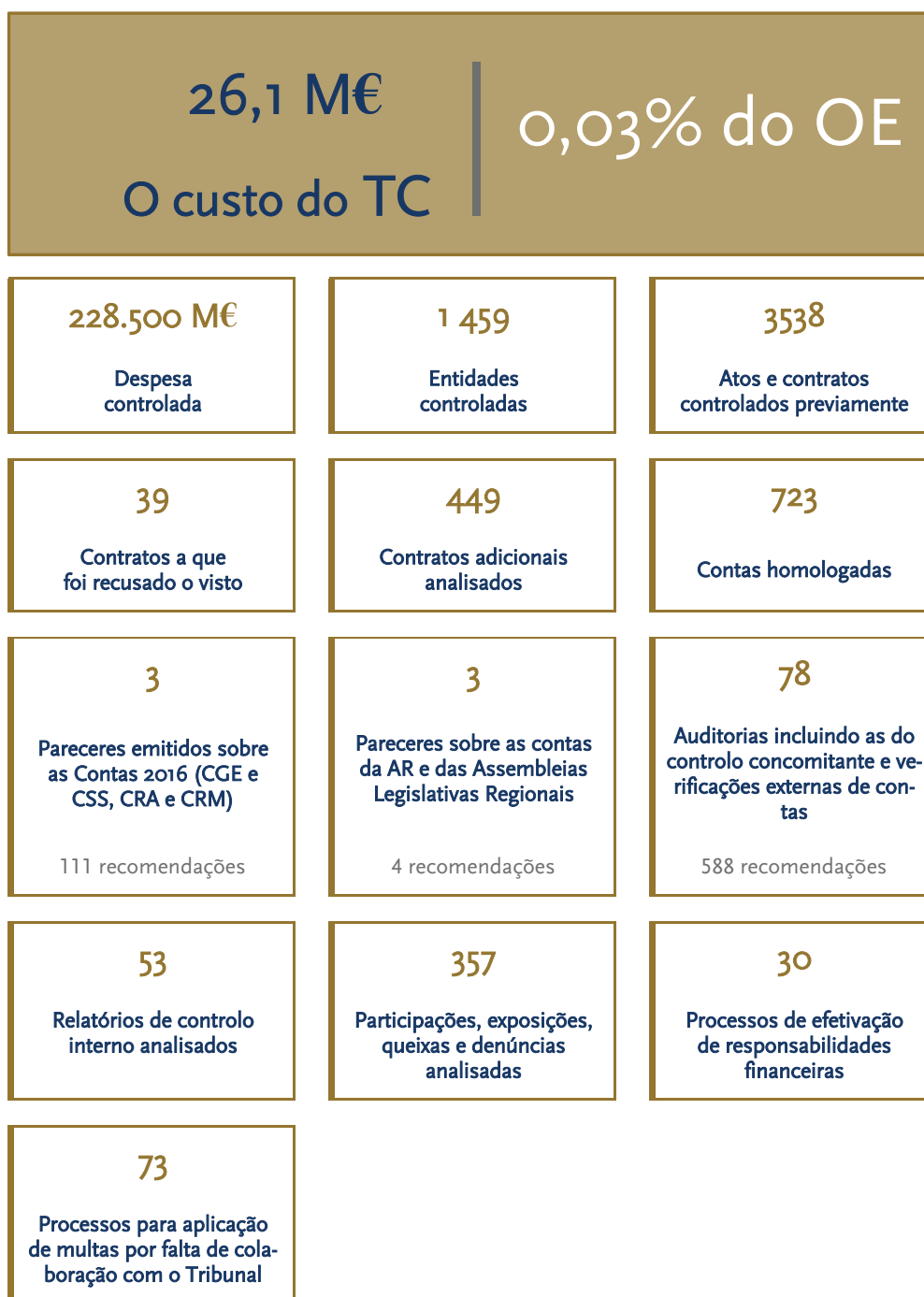
(Vítor Caldeira)

ÍNDICE

1. DESTAQUES DO ANO.....	2
2. A ATIVIDADE EM 2017.....	6
2.1. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO.....	6
2.2. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE E SUCESSIVO.....	11
2.3. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	26
2.4. RELAÇÕES EXTERNAS E COOPERAÇÃO	29
3. O NOSSO DESEMPENHO	39
3.1. INDICADORES INSTITUCIONAIS	39
3.1.1 Utilização dos recursos.....	39
3.1.2 Qualidade e impacto.....	41
3.2 OUTROS INDICADORES	42
3.3. RECURSOS UTILIZADOS	43
SIGLAS.....	48
ANEXOS	51
A1. Conta Consolidada.....	53
A2. Pareceres do Auditor Externo.....	56

1. DESTAQUES DO ANO

PRINCIPAIS RESULTADOS | IMPACTOS



MOMENTOS DO ANO

Tomada de posse de novos Juízes Conselheiros TC, 2 de novembro/5 de dezembro



Susana Barriga/TC

Plenário Geral do Tribunal de Contas

Um dos **momentos mais marcantes** do Tribunal, em 2017, foi a tomada de posse de 6 novos Juízes Conselheiros, o que permitiu a renovação do seu Colégio, constituindo, de acordo com as palavras do Presidente, uma oportunidade para o TC passar a beneficiar de novas experiências, num caminho de melhoramento da sua ação na sociedade.

Ciclo de Seminários "Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século XXI" TC, 2 de outubro/ 29 de novembro

Outro dos **momentos marcantes** do ano foi o início do Ciclo de Seminários sobre "*Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século XXI*", com a realização de 2 seminários num conjunto de cinco, a realizar ao longo de seis meses. O primeiro seminário contou com a presença do Presidente da Assembleia da República. Pretende-se que estes seminários possam ser um contributo para "um consenso alargado" sobre os problemas inerentes à

responsabilidade financeira sobre os quais importa agir, por via legislativa ou de outra.



Susana Barriga/TC

Presidente da Assembleia da República
e Presidente do Tribunal de Contas

Apresentação do Parecer da CGE de 2015 e entrega dos Pareceres sobre a CGE, as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de 2016

AR, 7 de fevereiro e 18 de dezembro /4 e 12 de dezembro

O Tribunal de Contas, através do seu Presidente e juízes conselheiros das áreas de responsabilidade respetivas, apresentou na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa da Assembleia da República o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015, e entregou ao Presidente da Assembleia da República o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2016.



Susana Barriga/TC

Presidente do TC entrega o Parecer ao Presidente da ALRM

Também os Pareceres sobre as Contas das Regiões e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativas a 2016, foram entregues aos respetivos Presidentes das Assembleias Regionais.

Tribunal de Contas avalia o seu desempenho

TC, 10 de maio



Susana Barriga/TC

Equipa de autoavaliação do Tribunal de Contas

O Plenário Geral do TC aprovou a realização de uma autoavaliação com recurso a ferramenta recomendada pela INTOSAI (SAI-PMF) tendo sido eleitos 2 Juízes Conselheiros para integrar e dirigirem a equipa de autoavaliação.

Regulamento do Tribunal de Contas

TC, 15 de dezembro

Nesta data foi aprovado pelo Plenário Geral, um projeto de regulamento. Seguindo o princípio geral da transparência, disponibilizou-se o referido projeto, para obtenção de eventuais contributos de entidades externa



V Seminário dos Tribunais de Contas da CPLP sobre a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”

Funchal, 15 de setembro



Joana Gavão/TC

O Presidente do Tribunal de Contas no V Seminário da OISC/CPLP

Com a organização do Tribunal de Contas de Portugal, decorreu no Funchal o V Seminário da OISC/CPLP sobre a Agenda 2030 das Nações Unidas para o “Desenvolvimento Sustentável – que papel para os Tribunais de Contas?”, culminando com a Declaração do Funchal, onde ficou decidido que os Tribunais de Contas da CPLP irão desenvolver uma auditoria coordenada no âmbito dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

2. A ATIVIDADE EM 2017

Quanto ao momento em que é exercido o controlo financeiro pode ser prévio, concomitante ou sucessivo. Os itens seguintes tratam a ativi-

dade do Tribunal para estes três tipos de controlo bem como para as atividades jurisdicionais do Tribunal.

2.1. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO

O Tribunal, neste âmbito, aprecia a legalidade financeira dos atos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, antes de as mesmas serem realizadas.

Em 2017 verificou-se um acréscimo de 29,4% dos processos entrados no Tribunal.

A atividade da fiscalização prévia, neste período, foi influenciada por diversos fatores, nomeadamente:

- Alterações aos regimes de crédito e de endividamento municipal, introduzidas nos anos imediatamente anteriores e também no próprio ano de 2017, pela Lei do Orçamento de Estado;
- Dificuldades sentidas pelas entidades fiscalizadas no cumprimento do regime da assunção de encargos e compromissos plurianuais, bem como, de um modo geral, do regime dos compromissos e dos pagamentos em atraso;

- Aplicação do regime da atividade empresarial local (RJAEL) e as suas sucessivas alterações;
- Delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Dificuldades que as entidades fiscalizadas ainda revelam na aplicação do regime da contratação pública, quer ao nível da escolha dos procedimentos, quer da aplicação das suas regras e tramitação.

Durante o ano, entraram para apreciação do Tribunal 4.304 processos, o que representa um acréscimo de 29,4% face ao ano transato.

Dos 4.818 processos para análise em 2017, nos quais se incluem 514 transitados, nem todos foram objeto de fiscalização, nomeadamente por terem sido cancelados (66), devolvidos pelo Tribunal por não estarem sujeitos a visto (669) ou por terem formado visto tácito (29).

Refira-se que o elevado número verificado no ano relativamente aos processos devolvidos por não se encontrarem sujeitos a visto ficou

a dever-se, essencialmente, ao esclarecimento efetuado pela 1.ª Secção, em Plenário de 26 de junho, sobre o sentido e alcance do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, considerando que, nesse contexto, não estão sujeitos a visto os contratos ou outros instrumentos que não sejam reduzidos a escrito nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

O Tribunal pode, antes de proferida a decisão final, solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, tendo-se verificado a devolução de 3.821 processos. Estes pedidos permitiram,

num número significativo de casos, suprir as ilegalidades e irregularidades detetadas, conduzindo até, em algumas situações, à redução dos encargos assumidos pelas respetivas entidades (87.253.298 € de redução em resultado dos cancelamentos e das devoluções, na Sede).

O número de processos com decisão de concessão¹ ou recusa de visto totalizou 3.538, referentes a 518 entidades, com um volume financeiro de 4.621.721 m€.

Processos objeto de controlo prévio

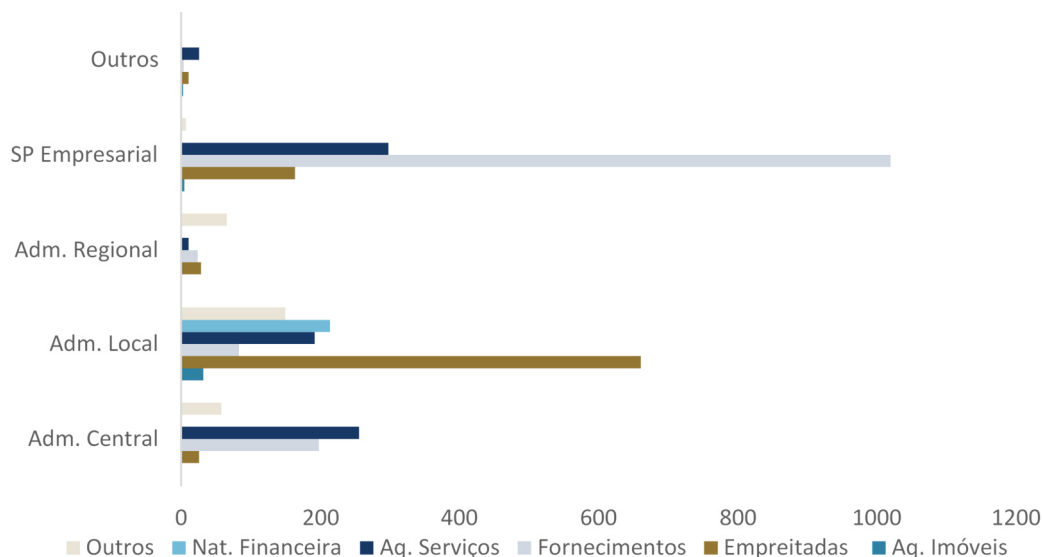
Setor Público Empresarial	Administração Local	Administração Central	Administração Regional	Outros
1 494 processos 99 entidades 1 050,1 M€	1 332 processos 284 entidades 2 106,8 M€	538 processos 79 entidades 751,9 M€	130 processos 27 entidades 604,2 M€	44 processos 29 entidades 108,7 M€

O maior número de processos foi proveniente do Setor Público Empresarial (42,2%), enquanto que o maior número de entidades e volume financeiro pertenceram à Administração Local (54,8% e 45,6%, respetivamente).

Maioritariamente, os processos respeitam a fornecimentos (1.329), seguidos das empreitadas (891), sendo que no caso dos fornecimentos provêm predominantemente do SPE e no caso das empreitadas da Administração Local.

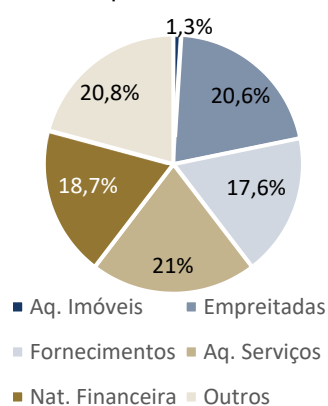
¹ Inclui processos com declaração de conformidade homologada e visados com ou sem recomendações.

Processos objeto de controlo prévio por espécie e origem



Relativamente aos montantes controlados (4.622 M€), observa-se uma distribuição equilibrada entre as várias espécies processuais, com exceção da aquisição de imóveis, que apresenta pouca expressão financeira.

% do montante controlado por espécie processual



Nos casos em que não haja nulidade, falta de cabimento orçamental ou violação de norma financeira, mas tão só ilegalidade que altere ou seja suscetível de alterar o resultado financeiro, o Tribunal pode, em função das circunstâncias do caso, optar por conceder o visto recomendando às entidades fiscalizadas que supram ou evitem no futuro tais ilegalidades. O Tribunal pode, ainda, em termos gerais, formular recomendações com vista a uma melhoria dos procedimentos legislativos, administrativos ou financeiros.

Foram visados 3.499 processos. Destes, 18% foram visados com recomendações correspondendo a um volume financeiro de 755,8 M€.

Das 822 recomendações formuladas a maioria continuou a respeitar a ilegalidades praticadas no âmbito dos procedimentos de contratação, por deficiente aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente, no que respeita às próprias regras dos procedimentos.



Em termos de matérias sobre as quais incidiram as **principais recomendações**, podem destacar-se:

Escolha dos procedimentos – fundamentação das decisões de escolha de procedimentos não concorrenciais; antecedência adequada no lançamento dos procedimentos;

Regras dos procedimentos - momento das publicações; habilitações técnicas exigidas; não exigência de requisitos excessivos; respeito pelo regime dos preços anormalmente baixos; adequação dos modelos de avaliação aos objetivos; defi-

nição de critérios de desempate não assentes em aspetos meramente formais; não exigência ao adjudicatário, em matéria de habilitações, de detenção de habilitação contendo a subcategoria respeitante aos trabalhos mais expressivos na obra, em classe que cubra o valor global da mesma; considerar o resultado da qualificação dos candidatos, no domínio dos concursos limitados por prévia qualificação, em sede de avaliação de propostas; a inadequada análise formal e substancial das candidaturas; a falta de explicitação, no âmbito dos concursos limitados por prévia qualificação, no modelo de avaliação das propostas, das condições de atribuição das pontuações da escala gradativa, quando se optou pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa;

Lançamento dos procedimentos - respeito pelas regras de autorização das despesas, assegurando a prévia cobertura orçamental e o respeito pelo regime da assunção de encargos plurianuais;

Tramitação dos procedimentos - prorrogações de prazo; fundamentação legal da exclusão de propostas; aprovação da modificação das peças do procedimento;

Contratos - celebração oportuna do contrato; introdução de tetos máximos de despesa; regras de renovação e denúncia;

Sujeição a visto - respeito pelos prazos de remessa ao Tribunal e necessidade de visto sobre contratos relacionados;

Outros - respeito pelas regras de assunção de compromissos e fundos disponíveis, designadamente em caso de assunção de compromissos que constituam obrigação de pagamentos em ano económico subsequente;

Com fundamento na desconformidade com a lei aplicável que implique nulidade, encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras ou ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro, o Tribunal pode **recusar o visto**.

FOI RECUSADO O VISTO A 39 PROCESSOS, COM UM VOLUME FINANCEIRO DE 118 M€.

Algumas das **ilegalidades detetadas** foram as seguintes:

Realização de despesas - falta de autorização para a assunção de encargos plurianuais e assunção de compromissos sem demonstração da existência de fundos disponíveis para o efeito;

Endividamento - ausência de pressupostos para recurso a contrato de empréstimo para saneamento financeiro; contratação de empréstimo para pagamento de resgate de concessão sem precedência de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou acordo homologado;

Escolha dos procedimentos - adoção de procedimento por ajuste direto por critérios materiais (“urgência imperiosa” e “motivos artísticos”) sem que se verificassem os respetivos pressupostos legais;

Regras dos procedimentos - ilegalidade dos modelos de avaliação de propostas, designadamente favorecendo as de preço mais elevado;

Requisitos de contratação - contratação de seguros de saúde proibidos por lei; aumento do capital social de empresa local e aquisição de participações sociais em violação do regime jurídico da atividade empresarial local; transformação de serviços municipalizados em empresa local sem a demonstração da viabilidade económico-financeira e racionalidade económica exigida; violação das regras de atribuição de subsídios à exploração a empresa local; celebração de contrato programa para atribuição de subsídio a uma fundação em que o município participa.

INTERPOSTOS 17 RECURSOS E PROFERIDOS 25 ACÓRDÃOS E SENTENÇAS.

Das decisões finais de recusa de visto, bem como dos emolumentos fixados pelo Tribunal, quer na Sede, quer nas Secções Regionais, podem ser interpostos recursos para o plenário da 1.ª Secção. Foram interpostos 17 recur-

sos e proferidos 25 acórdãos e decisões, maioritariamente respeitantes a processo de empreitadas.

AUDITORIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Durante o ano de 2017 foram realizadas três auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras. Destas destaca-se a abaixo identificada.

Relatório 3/2017 – ARF - 1.ªS – Apuramento de Responsabilidade Financeira na execução/renovação do “Contrato de prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa”, celebrado pelo Centro Hospitalar de Setúbal, EPE.

Constatou-se que houve renovação do contrato, com autorização e efetivação de pagamentos, sem assunção e registo de compromissos em fundos disponíveis pelo seu valor

integral e sem a pronúncia do Tribunal em sede de fiscalização prévia.

Recomendou-se ao Centro Hospitalar de Setúbal, EPE:

- A sujeição dos contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e aos efeitos daí decorrentes;
- Que efetuasse corretamente o registo de compromissos em fundos disponíveis.

2.2. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE E SUCESSIVO

O Tribunal exerce estes tipos de controlo através da emissão de Pareceres, designadamente sobre a Conta Geral do Estado (CGE), incluindo a Segurança Social, e as Contas das Regiões Autónomas dos Açores (CRAA) e da Madeira (CRAM) e da realização de ações de

acompanhamento da execução orçamental, de auditorias e de verificações externas de contas.

CONTROLO CONCOMITANTE

Neste âmbito, o controlo do Tribunal é efetuado através de auditorias aos procedimentos administrativos relativos aos atos que impliquem despesas de pessoal, aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, à execução de contratos visados, bem como através de auditorias à atividade financeira antes de encerrada a respetiva gerência.

Quanto aos contratos que não devem ser remetidos a visto, destacam-se os relativos a trabalhos a mais ou a suprimento de erros e omissões, que devem ser obrigatoriamente remetidos ao Tribunal no prazo de 60 dias a contar do início da sua execução e em relação aos quais se procede a uma análise para selecionar parte deles para a realização de auditorias.

Foram registados no Tribunal, para conhecimento, 449 contratos, o que representa um acréscimo de 17,8% relativamente ao ano transato (381).

O valor global desses contratos adicionais ascendeu a 37,5 M€ com um acréscimo de 48,9% relativamente ao ano anterior.

Em 2017, foram concluídas **7 auditorias** (3 na Sede, 1 na SRA e 3 na SRM), das quais se destacam:

Auditoria sobre a evolução de acréscimos de custos de contratos de empreitada, designadamente por força de adicionais - Relatório 3/2017 – 1.ªS



Auditoria horizontal aos atos/contratos adicionais registados no Tribunal no ano de 2016 e sua comparação com os dados constantes de relatórios anteriores semelhantes (2016 e 2011).

Concluiu-se que:

- O número de atos/contratos adicionais voltou a diminuir, mas o valor de acréscimo voltou a subir;
- Aumentou a percentagem de contratos de empreitada sem alterações;
- O montante mais elevado de alterações em empreitadas ocorreu no setor empresarial do Estado;
- As alterações distribuíam-se por todos os tipos de obra, com especial incidência nas

vias de comunicação e nos edifícios/reabilitação;

- Em geral, foi respeitado o limite quantitativo para aditamento de trabalhos, com algumas exceções;
- Continua a não se verificar uma efetiva partilha de responsabilidades entre o dono da obra e o cocontratante quanto a trabalhos de suprimento de erros e omissões nem acionamento da responsabilidade do projetista.

Recomendou-se à Assembleia da República e ao Governo que:

- Ponderassem o estabelecimento de normas legislativas que, de forma clara e inequívoca, impeçam que as decisões dos tribunais arbitrais legitimem despesas efetuadas em violação do regime legal aplicável, designadamente o previsto no CCP para os trabalhos adicionais e de suprimento de erros e omissões.

Auditoria à submissão a fiscalização prévia dos contratos de assunção de dívida financeira de empresas locais celebrados pelo Município das Velas - Relatório 11/2017 – SRA

Foram examinados os contratos de assunção de dívida financeira celebrados pelo Município, no âmbito dos processos de dissolução e liquidação das entidades do respetivo setor empresarial local. Concluiu-se que o Municí-

pio não sujeitou a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dois contratos geradores de dívida pública fundada.



Recomendou-se ao Município das Velas que:

- Criasse mecanismos de controlo que visem impedir que os contratos que originem dívida pública fundada produzam efeitos antes do visto do Tribunal de Contas.

Recomendou-se ao Presidente da Câmara Municipal das Velas que:

- Submetesse a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos geradores de dívida pública fundada que venham a ser celebrados.

Auditoria ao contrato da empreitada de construção da ligação do caminho municipal da Portela ao caminho municipal José Barreto – Camacha - Relatório 9/2017 – SRM



A auditoria evidenciou que: Os trabalhos da empreitada estiveram suspensos durante 18 meses; a obra (incompleta) ascendeu aos 3 714 616,30€ quando o preço contratual era de 2 538 414,43€ (c/IVA); foi homologada uma transação por sentença judicial que resultou na assunção pelo município de uma dívida que não tinha um auto de medição que lhe desse suporte; não foram elaborados o auto de receção provisória e definitiva, o livro da obra e as contas corrente e final da empreitada; os trabalhos executados não foram medidos mensalmente e os 4 autos de medição lavrados divergem da medição geral dos trabalhos.

Recomendou-se à Câmara Municipal de Santa Cruz que:

- Articulasse o lançamento das empreitadas com a existência de capacidade financeira efetiva para suportar os respetivos encargos, quer por financiamento externo, quer por financiamento próprio;
- Garantissem a disponibilidade dos terrenos necessários à completa implementação das obras postas a concurso, de molde a serem posteriormente observados os prazos e os planos de pagamentos acordados, acautelando que não sejam assumidas despesas que não se encontrem justificadas quanto à sua economia, eficiência e eficácia, nomeadamente por conta do pagamento de juros de mora.

CONTROLO SUCESSIVO

O Tribunal, neste âmbito, verifica as contas das entidades sujeitas à sua jurisdição, avalia os respetivos sistemas de controlo interno, aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e assegura a fiscalização da participação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia. Relativamente à fiscalização sucessiva da dívida pública direta verifica se foram observados os limites de endividamento e demais condições gerais estabelecidas pela Assembleia da República em cada exercício orçamental, e os empréstimos e as operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respetivos encargos.

PARECERES

Constitui competência do Tribunal de Contas a emissão anual dos Pareceres sobre as Contas públicas.

Neste ano o Tribunal emitiu o Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE), incluindo a da Segurança Social (CSS), o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores e o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, todos de 2016.

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2016

As receitas e despesas consolidadas, ascendem a 72,6 mil M€ e a 78,9 mil M€, respetivamente.

CONCLUSÕES

A Conta da Administração Central e a Conta da Segurança Social de 2016 estão afetadas por erros materialmente relevantes.

O Tribunal formula reservas sobre a legalidade, a contabilização, o controlo interno e a correção financeira enfatizando, ainda, um conjunto de deficiências que persistem de anos anteriores.

A CGE continua a não apresentar o balanço e a demonstração de resultados da Administração Central, após duas décadas sobre a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), baseando-se, ainda, em diferentes sistemas contabilísticos e não refletindo devidamente a situação financeira do Estado.

Embora a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) – o novo referencial contabilístico que substitui o POCP, esteja prevista para 1 de janeiro de 2018, as auditorias realizadas identificaram constrangimentos e atrasos, com organismos a reconhecer a impossibilidade de efetuar a transição no prazo fixado.

Caso não sejam tomadas ações reforçadas, fica em risco, também, a elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras da CGE de 2019, por aplicação do novo referencial, inviabilizando a respetiva certificação pelo Tribunal.

RECOMENDAÇÕES

Formulam-se 75 recomendações à Assembleia da República e ao Governo, 80% das quais são reiteradas. Das recomendações formuladas no Parecer de 2014, 63% foram acolhidas total ou parcialmente.

Na Segurança Social, as recomendações para a adoção de procedimentos que permitam ultrapassar as diversas incorreções observadas nas demonstrações orçamental, financeira e económica são as mais relevantes.

PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2016

CONCLUSÕES

A Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a 2016 está afetada por erros e omissões materialmente relevantes.

Pelo que se formularam reservas e ênfases, das quais se destacam:

Reservas

- Elaboração do Orçamento não enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental.
- Impossibilidade de validar a conta do sector público administrativo regional devido às omissões e inconsistências da informação divulgada.
- Inexistência de demonstrações financeiras consolidadas.
- Indevida escrituração e contabilização, em operações orçamentais, como receitas próprias da Administração Regional direta, das retenções para a ADSE, sobrevalorizando receita em mais de 11 milhões de euros e a despesa em mais de 2 milhões de euros.
- Indevida escrituração e contabilização, em receitas correntes da Administração Regional direta, das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, o que sobrevalorizou as receitas correntes em cerca de 180 milhões de euros.
- Impossibilidade de certificar a dívida da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos.
- A informação sobre a situação patrimonial divulgada na Conta está incompleta, por não incluir a situação das entidades públicas reclassificadas.

– Falta de relevação contabilística de receita comunitária, no montante de 165,9 milhões de euros.

Ênfases

– A extensão do período complementar tem um impacto superior a 4% na taxa de execução orçamental.

Recomendou à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que:

- Tomasse as providências legislativas tidas por adequadas por forma a assegurar que a fixação do período complementar de execução orçamental do sector público administrativo regional, a considerar-se necessário, seja compatível com a regra da anualidade, não indo para além do estritamente necessário ao fecho das operações.

E ao Governo Regional que:

- Apresentasse à Assembleia legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e elabore o Orçamento para o ano seguinte com observância do quadro plurianual aprovado.

- Evidenciasse, na conta, os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental de acordo com os critérios legalmente definidos, assim como os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do sector público administrativo regional, e proceda à regularização das operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.

PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2016

O Tribunal de Contas emitiu um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2016

Formularam-se ênfases para o impacto:

- Da inexistência de demonstrações financeiras consolidadas – conta patrimonial consolidada e demais informação financeira consolidada – de todo o setor das administrações públicas da Região;
- Da falta de demonstração da observância do critério do equilíbrio e do limite de endividamento, fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
- Da subavaliação, em 3,3 milhões de euros, dos montantes da receita e da despesa em

resultado da não consideração de encargos de cobrança de impostos e do saldo de tesouraria transitado para 2017 estar sobreavaliado em 115,4 mil euros e a despesa contabilizada em 2016 subavaliada nesse mesmo montante, em virtude da pendência infundada de um pagamento relativo a uma penhora judicial de créditos.

Recomendou à Vice-Presidência do Governo Regional que:

- Cumprisse a regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LE-ORAM, face à não concretização, em 2016, da faculdade prevista no art.º 42.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e à falta de operacionalidade do critério estabelecido no art.º 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2/09.

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Neste âmbito destaca-se o Relatório 2/2017 – 2.ª S - Acompanhamento da Execução do Orçamento da Segurança Social (janeiro a dezembro de 2016) no qual se realça que:

O OE para 2016 manteve as medidas com vista à redução da despesa pública e à recuperação da receita fiscal e contributiva, tendo introduzido outras, direcionadas ao crescimento económico e ao reforço da coesão social, de que se destacam as relativas à:

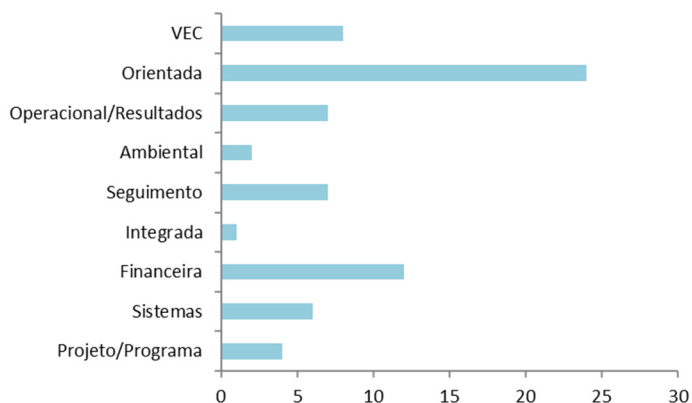
- Recuperação do rendimento disponível das famílias;
- Promoção do investimento e do emprego;
- Promoção da natalidade.

Merece destaque a apreciação do valor das prestações sociais nas suas diversas vertentes:

- Pobreza (RSI, CSI);
- Prestações familiares (parentalidade, abono de família e deficiência);
- Substituição do rendimento (pensões).

AUDITORIAS E VERIFICAÇÕES EXTERNAS DE CONTAS

Foram concluídas 71 auditorias e verificações externas de contas (47 na Sede, 14 na SRA e 10 na SRM), de diferente natureza, complexidade e dimensão, nas quais se incluem as relativas à emissão dos pareceres sobre a conta da Assembleia da República e sobre as contas das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira.



Das auditorias concluídas em 2017, destacam-se as seguintes, por grandes áreas de atividade:

Execução do Orçamento do Estado, da Segurança Social e das Regiões Autónomas

Auditoria à implementação do SNC-AP e consolidação de contas (CGE) – Relatório Intercalar III

Relatório n.º 22/2017 – 2.ªS

Verificaram-se progressos na implementação do SNC-AP, como a atribuição da sua coordenação e monitorização à UniLEO, mas subsistem constrangimentos suscetíveis de afetar o prazo e os custos da transição: insuficiente afetação de recursos humanos, sensibilização das entidades e dos dirigentes; atrasos na revisão de diplomas legais, na definição do modelo de formação e na adaptação dos sistemas de informação; ausência de definição e divulgação de políticas contabilísticas harmonizadas.



Recomendou-se ao Governo:

- Com vista à concretização do plano de implementação da LEO e a transição para o SNC-AP: a disponibilização dos meios necessários (recursos humanos, organizativos, suporte informativo e financeiros) que permitam o cumprimento das metas e prazos fixados nos diplomas legais, tendo em vista a produção de demonstrações financeiras e orçamentais individuais e consolidadas.

Auditoria à Implementação da Entidade Contabilística Estado (ECE)

Relatório 23/2017 – 2.ªS

O processo de implementação da ECE, criada pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e constituída pelas operações contabilísticas da responsabilidade do Estado, é fundamental para concretizar o modelo de gestão das finanças públicas definido na LEO. Porém, subsistem riscos de não implementar a ECE em 2019 por falta de recursos, supervisão e fase experimental.



Recomendou-se à Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental que:

- Enquanto entidade responsável pela gestão do projeto de implementação da Entidade Contabilística Estado, procedesse ao seu efetivo e adequado acompanhamento, identificando os principais riscos de incumprimento do âmbito e do prazo de conclusão das atividades, mensurando os desvios importantes e aplicando as medidas corretivas necessárias.

Verificação externa à conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2016
Relatório n.º 11/2017 – SRM



A verificação que visou confirmar se a conta de 2016 refletia fidedignamente os recebimentos e os pagamentos, ocorridos na gerência evidenciou que:

- receita e a despesa estavam subavaliadas em 3,2 M€ na decorrência da não consideração dos encargos de cobrança retidos pela Autoridade Tributária;

- O saldo da conta transitado para 2017 estava sobreavaliado em 115,4 M€, e a despesa de 2016 subavaliada nesse mesmo montante em virtude da pendência infundamentada de um pagamento relativo a uma penhora judicial de créditos da RAM.

Recomendou-se à Direção Regional do Orçamento e Tesouro que:

- Procedesse à observância estrita do princípio da não compensação.

Funções económicas, sociais/ fundos comunitários

Auditoria sobre eficiência energética em edifícios públicos
Relatório n.º 3/2018 – 2.ª S -

O papel exemplar dos edifícios dos organismos públicos resultou limitado, fruto do conceito restrito de «administração central» aplicado e do baixo nível de exigência estabelecido para o desempenho energético. O controlo exercido é muito deficiente. No âmbito da certificação energética, o Estado revelou-se o proprietário mais incumpridor, com uma percentagem de cumprimento de apenas 12,5%.



Recomendou-se aos Ministros das Finanças, da Economia e do Ambiente que:

- Diligenciassem pela elaboração e aprovação das medidas legislativas e regulamentares necessárias à instituição de um sistema de acompanhamento e monitorização conjunta da execução dos programas e medidas do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013.

Funções gerais de soberania

Auditoria de seguimento das recomendações formuladas nos relatórios das auditorias à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Empresa de Meios Aéreos
Relatório n.º 30/2017 – 2.ªS

O Tribunal concluiu que um conjunto de recomendações não foi acolhido ou foi-o apenas parcialmente, pelo que persistem procedimentos inadequados, seja na ANPC, seja na

gestão e controlo dos apoios financeiros concedidos por aquela entidade às Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB), relacionados designadamente com a reduzida integração e eficiência dos meios informáticos, insuficiência de controlos e a falta de fiabilidade dos dados.



Recomendou-se ao Governo (através dos Ministros da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Regional, do Ambiente, da Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, aos Chefes do Estado-Maior do Exército e da Força Aérea, ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, à Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) que:

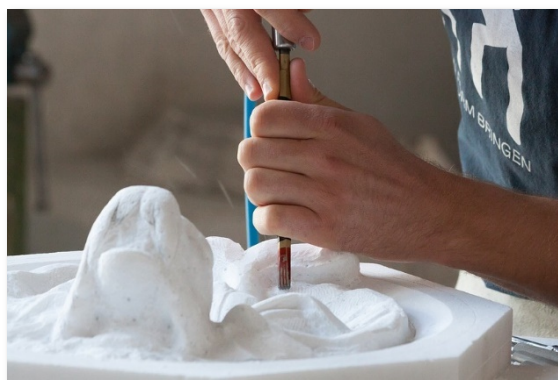
- Proceda ao envio de informação escrutinável e suscetível de ser auditada de forma integrada e sistemática, relativamente à reformulação do modelo de prevenção e combate a incêndios, e que comporte o seguinte:

- a diretiva única de prevenção e de combate e a revisão efetuada ao Sistema de Operações de Gestão;
- a indicação dos objetivos operacionais, dos custos (programa e medidas orçamentais) e riscos associados, dos indicadores, das medidas, das metas, das entidades responsáveis (no planeamento; na execução; na monitorização) e datas de concretização relacionadas, entre outros, com o reforço da estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Corpo Nacional de Agentes Florestais, bem como o envolvimento das Forças Armadas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nomeadamente, no comando e gestão dos meios aéreos de combate a incêndios florestais;
- o estudo e planeamento da transferência de atribuições à Força Aérea para a gestão centralizada dos meios aéreos de combate a incêndios florestais.

Ciência, tecnologia e ensino superior, educação, cultura e desporto

Auditoria à Direção-geral das Artes

Relatório n.º 11/2017 – 2.ªS



Foram auditados os apoios financeiros públicos concedidos, em 2014 (cerca de 15 milhões €), tendo-se concluído que o sistema de controlo interno é regular, que os peritos externos que integraram as Comissões de Acompanhamento e Avaliação foram remunerados sem norma legal habilitante, que não foram estabelecidos limites máximos para a elegibilidade de despesas administrativas correntes das orquestras regionais e que a plataforma online não comporta dados sobre a execução financeira dos contratos, dificultando o seu controlo e gestão.

Recomendou-se ao Ministro da Cultura que:

- Promovesse as necessárias alterações do regime jurídico de atribuição de apoios financeiros às artes e da respetiva regulamentação, devendo aquele, em particular, prever expressamente os termos em que há lugar à

remuneração dos membros das Comissões de Apreciação e Comissões de Acompanhamento e Avaliação e ao reembolso de eventuais despesas de deslocação e estada.

- Regulamentasse os apoios financeiros extraordinários e os distribuídos anualmente às orquestras regionais.

E à Diretora-Geral das Artes que:

- Diligenciasse no sentido de alterar o protocolo celebrado com a Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros, por forma a permitir o adequado acompanhamento dos reportes de informação no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (fundos disponíveis e encargos plurianuais) e a repartição de responsabilidades quanto à gestão do imobilizado, bem como articular com aquela Secretaria-geral a contabilização apropriada dos encargos decorrentes dos contratos de financiamento celebrados.
- Adotasse as diligências necessárias com vista à regularização da atribuição do suplemento de abono para falhas à técnica superior que gere o fundo de maneiio.
- Promovesse as necessárias alterações da plataforma *on line* de gestão da atribuição dos apoios, visando, designadamente, o acompanhamento da execução financeira

dos contratos e o registo dos pagamentos efetuados.

Saúde

Auditoria à Conta consolidada do Ministério da Saúde – exercícios de 2015 e 2016
Relatório n.º 27/2017 – 2.ªS

O processo de elaboração da Conta Consolidada do Ministério da Saúde, que inclui a Conta Consolidada do Serviço Nacional de Saúde, ainda não atingiu um estágio que assegure que as demonstrações financeiras consolidadas expressem, de forma verdadeira e apropriada, a situação económico-financeira do Ministério da Saúde, dado que o equilíbrio das demonstrações financeiras é assegurado através de *plug accounts* que incorporam diferenças de conciliação materialmente relevantes entre entidades do perímetro.

Recomendou-se ao Ministro da Saúde que:

- Tomasse medidas conducentes à recapitalização do Serviço Nacional de Saúde, sustentadas em planos de saneamento financeiro de médio e longo prazo e de acordo com uma orçamentação por programas e plurianual.

Administração Local e Setor Público Empresarial Autárquico

Auditoria ao recurso ao crédito pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores
Relatório n.º 7/2017 – SRA



Das 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores, selecionou-se um conjunto de 24 freguesias, para auditar o recurso ao crédito.

Parte destas não observaram o regime legal de crédito, destacando-se:

- Contratação de empréstimos de médio e longo prazo;
- Falta de autorização da assembleia de freguesia;
- Prestação de garantias proibidas;
- Inobservância dos limites de endividamento;
- Não sujeição de contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Formularam-se recomendações a Juntas de Freguesia relativas à adoção de procedimentos de controlo que assegurem o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento, nomeadamente:

- Obtenção de prévia autorização da assembleia de freguesia, em caso de recurso ao crédito;
- Observância do prazo máximo e das finalidades legalmente permitidas para as operações de crédito;
- Não prestação de garantias legalmente vedadas;
- Observância dos limites quantitativos de endividamento;
- Submissão dos contratos geradores de dívida pública fundada a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Setor Público Empresarial da Administração Central e Regional e Entidades Reguladoras

Auditoria à Anulação dos atos de adjudicação das subconcessões dos transportes públicos prestados pela STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA e da Metro do Porto, SA

Relatório n.º 16/2017 – 2.ªS



Foram auditados os processos de anulação dos contratos de subconcessão da exploração da rede de transportes públicos da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto e da Metro do Porto, tendo-se concluído que não ficou demonstrado o interesse público da decisão de subconcessionar a exploração, nem o *value for money* da subsequente decisão de anulação desses contratos de subconcessão.

Recomendou-se ao Governo que:

- Emanasse orientações para que as eventuais decisões de anulação de contratos públicos por parte dos conselhos de administração das empresas públicas sejam acompanhadas de uma análise custo-benefício

para que o cidadão fique conhecedor do *value for money* das decisões de anulação.

Recomendou-se aos Conselhos de Administração da STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA e da Metro do Porto, SA que:

- Não celebre contratos de concessão ou subconcessão sem estar na posse de fundamento detalhado das economias esperadas com a afetação dos recursos públicos.

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

O controlo sucessivo é igualmente exercido através da verificação interna das contas (VIC) das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal e não isentas da sua apresentação.

Foram proferidas decisões de homologação (com e sem recomendações) e de recusa de homologação relativamente a 732 contas respeitantes a 614 entidades.

No que se refere às contas homologadas (723) o Tribunal formulou recomendações em relação a 22% dessas contas, maioritariamente provenientes da Administração Local.

Foi ainda recusada a homologação relativamente a 9 contas, todas da Administração Central.

O volume financeiro das contas decididas cifrou-se em 217.262.388 m€, sendo 95,5% referente a contas prestadas por entidades da Administração Central.

Ao longo dos últimos três anos verifica-se uma tendência de acréscimo do número de contas objeto de decisão, acentuado em 2017 com um aumento de 16%.

Quadro n.º 1 - Evolução das VIC (2014-2016)

	2015	2016	2017
N.º Contas	608	631	732
Volume Financeiro (m€)	492.582.249	194.657.653	217.262.388

2.3. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A responsabilidade financeira pode ser reintegratória² ou sancionatória³, traduzindo-se a efetivação da primeira na imposição aos responsáveis da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados; e da segunda, na imposição do pagamento de multa.

Todos os juízes do Tribunal têm competências jurisdicionais, sendo que os juízes da 1ª e 2ª

Secções têm competências para aplicar as multas do artigo 66.º⁴, bem como decidirem da relevação da responsabilidade financeira sancionatória nos termos da lei (art.º 65.º) e os juízes da 3.ª Secção para julgar as responsabilidades financeiras. Por sua vez, as competências dos juízes das Secções Regionais (SR) abrangem as diversas formas de responsabilidade, incluindo a prevista no artigo 66.º da LOPTC.

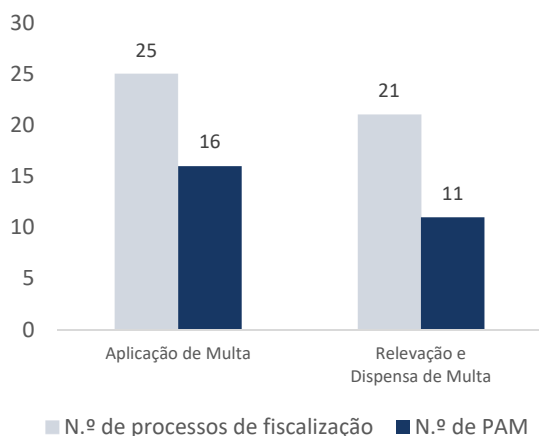
² Nos casos de alcance, desvio de dinheiros ou valores públicos, pagamentos indevidos, não arrecadação de receitas com dolo ou culpa grave e obrigação de indemnizar por falta de cumprimento das leis da contratação pública.

³ A responsabilidade sancionatória envolve a aplicação de multas, por exemplo, por causa de violação de normas legais de natureza financeira, pela não liquidação,

cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, pelo não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal ou, ainda, pela falta injustificada de prestação de contas.

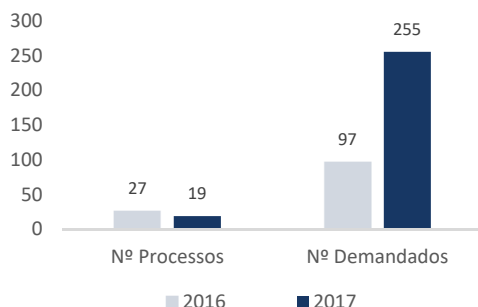
⁴ Nas situações em que, por exemplo, a remessa das contas ao Tribunal seja intempestiva e injustificada ou não haja devida prestação de informação e de colaboração ao Tribunal.

Aplicação e relevação de multas (art.º 66º da LOPTC)



O gráfico acima distribui as multas a que se refere o artigo 66º da LOPTC que foram aplicadas, relevadas ou dispensadas em 2017, por tipo de processos (de fiscalização e processos autónomos de multa - PAM). Em 2017, foram aplicadas multas em 41 processos e relevadas em 32.

Relevação de responsabilidade financeira (art.º 65º, n.º 9 da LOPTC)



O gráfico acima distribui as decisões de relevação da responsabilidade financeira sancionatória tomadas pelo Tribunal ao abrigo do art.º 65º, n.º 9 da LOPTC. Em 2017 foram relevadas multas em 19 processos (menos 29.6% face a 2016).

Os juízes da 1ª e 2ª Secções identificam as infrações financeiras emergentes de processos de fiscalização (prévia, concomitante e sucessiva⁵), devendo essas infrações ser comunicadas ao Ministério Público (MP) para efeitos de eventual introdução do processo na 3ª Secção do Tribunal.

A responsabilidade financeira sancionatória extingue-se, entre outras causas, com o pagamento da multa, podendo o responsável indicado fazê-lo voluntariamente em momento anterior ao de julgamento pelo valor mínimo da multa (1ª fase). Em 2017, houve 2 processos onde tal se verificou num total de 27.540 €.

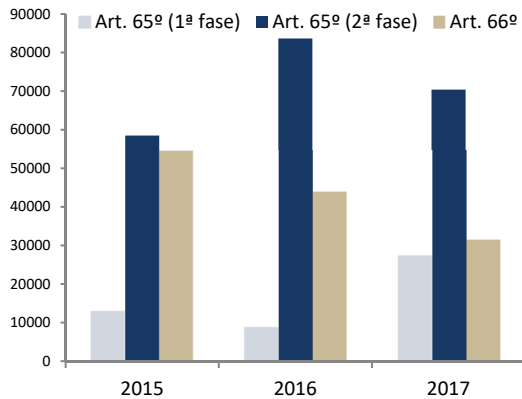
Não o fazendo, os processos são remetidos ao MP procedendo este, antes da instauração do processo de efetivação de responsabilidades na 3ª Secção do Tribunal, à notificação dos responsáveis para, querendo, efetuarem o pagamento voluntário da multa (2ª fase). Foram, neste contexto, aplicadas 11 multas num total de 70.380 €.

⁵ Neste caso, incluem-se também as auditorias realizadas no âmbito da preparação do relatório e parecer da

Conta Geral do Estado e das Contas das Regiões Autónomas.

Responsabilidades passíveis apenas de multa, extintas por pagamento voluntário

Unidade: euros



O gráfico acima refere-se às responsabilidades passíveis apenas de multa e que foram efetivadas antes de serem julgadas na 3.^a Secção do Tribunal, entre 2015 e 2017. Do mesmo retira-se que o pagamento voluntário das multas aplicadas ao abrigo do artigo 65.^o da LOPTC ocorre, na sua maioria, com a notificação do MP (2.^a fase); porém, o volume de multas pagas voluntariamente logo na 1.^a fase foi expressivo em 2017.

Dos 92 processos remetidos ao MP para decisão com infrações evidenciadas (art.^o 57.^o da LOPTC), foram decididos 47 (51%), tendo sido requerido julgamento em 18, e 8 foram extintos por pagamento voluntário de multa.

Dos processos em que o MP requereu julgamento para efetivação de responsabilidades financeiras na 3.^a Secção e SR do Tribunal, foram julgados 13, dos quais 8 com sentença condenatória e 5 com sentença absolutória. Como resultado, foram ordenadas reposições

por pagamentos indevidos (17,2 m€) e aplicadas multas (12,2 m€).

Das sentenças proferidas pelos juízes da 3.^a Secção e das SR, bem como das proferidas pelos juízes da 1.^a, 2.^a e SR aplicando multas ao abrigo do art.^o 66.^o da LOPTC, cabe recurso para o Plenário da 3.^a Secção.

Foram julgados 17 recursos, dos quais 13 foram considerados procedentes e 4 improcedentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público está representado junto do Tribunal por cinco Procuradores-Gerais Adjuntos.

Os magistrados do Ministério Público acompanham os processos de fiscalização prévia, sendo-lhes também remetidos todos os relatórios de auditoria para que deem início a procedimentos jurisdicionais nos casos em que considerem haver indícios suficientes de factos de que resulte responsabilidade financeira, propondo as ações de julgamento de contas e de julgamento de responsabilidades financeiras.

2.4. RELAÇÕES EXTERNAS E COOPERAÇÃO

A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, AS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS REGIONAIS, O GOVERNO E O TRIBUNAL DE CONTAS

As relações e a colaboração do Tribunal de Contas com o Parlamento, o Governo e os demais órgãos de soberania contribuem para o impacto da ação do Tribunal, pois este depende de como as instituições públicas utilizam os resultados e as recomendações emitidas.

Da cooperação institucional resulta também uma maior informação do Cidadão, o que tende a reforçar a confiança deste no Estado.



Susana Barriga/TC

Entrega e Apresentação do Parecer sobre a CGE na Assembleia da República.

Foram exemplos desta colaboração institucional, durante o ano de 2017:

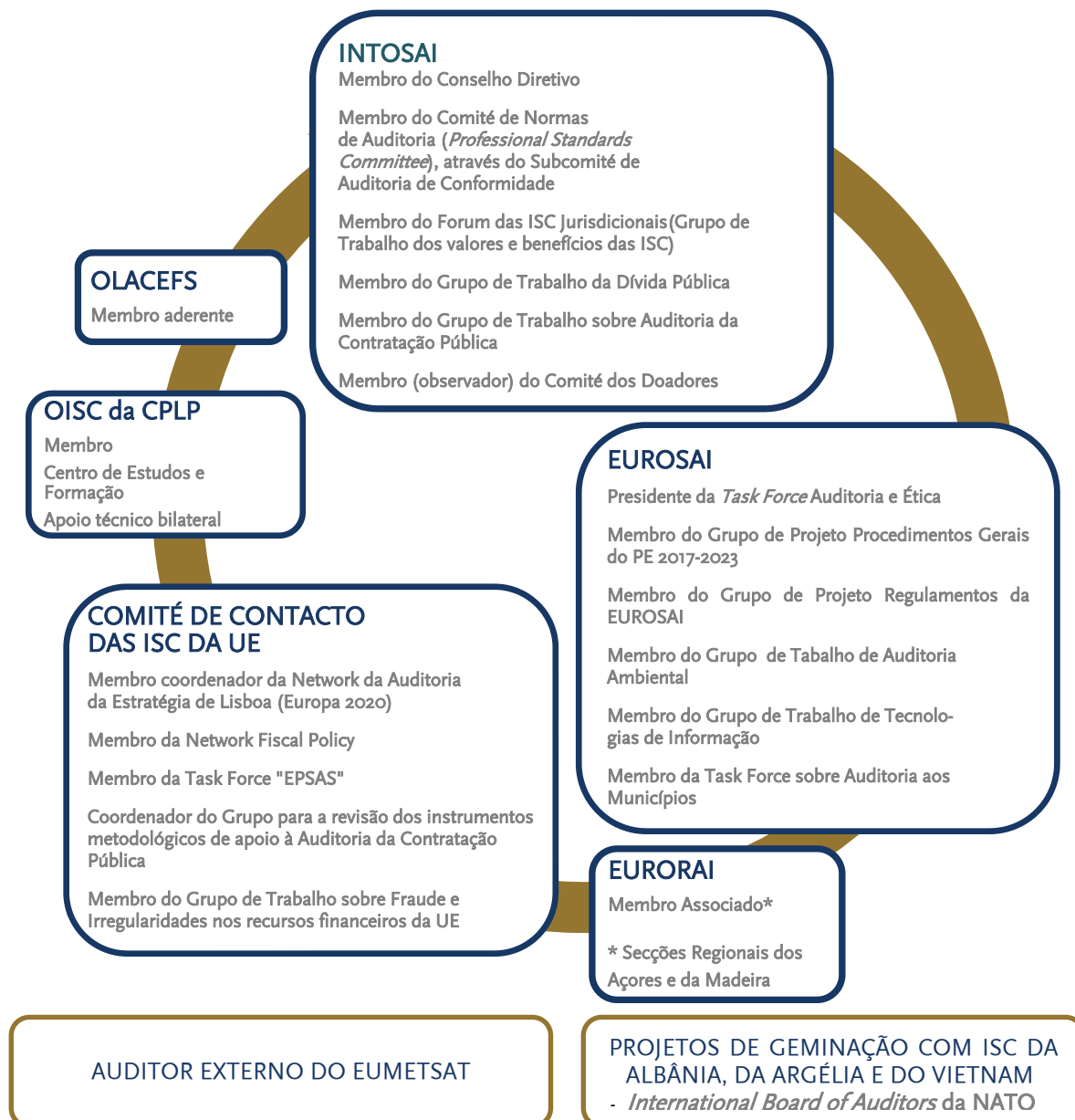
- Entrega e Apresentação dos Pareceres sobre a CGE e sobre as Contas regionais, no Parlamento e nas assembleias Legislativas Regionais
- Entrega dos Pareceres sobre as Contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais
- O Tribunal contribuiu também para melhoria da governança pública através das **recomendações** que emite, em resultado das quais foram aprovadas várias medidas legislativas e regulamentares, designadamente no âmbito da clarificação dos regimes remunera-
- tórios hospitalares, estatuto da aposentação dos militares e melhoria do sistema de controlo interno na área dos militares reservistas
- Audição na Comissão de Saúde, em 25 de outubro, no sentido de esclarecer aquela comissão sobre a auditoria realizada pelo Tribunal, relativa ao acesso a cuidados de saúde no serviço nacional de saúde
- O Ministério Público através da sua representação junto do Tribunal de Contas fez 3 participações a outras jurisdições, resultantes de factos conhecidos em relatórios do TC ou em relatórios recebidos de órgãos de controlo interno

AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Tribunal de Contas envolve-se ativamente nas organizações internacionais de Tribunais de Contas e Instituições Congéneres de que é membro (INTOSAI, EUROSAI e OISC da CPLP).

O benefício gerado por este forte compromisso

tem várias vertentes. Uma perspetiva mais ampla – além-fronteira –, a partilha de conhecimentos e experiências e a possibilidade de se comparar com organizações similares são os mais relevantes. Com efeito, o Tribunal não tem “comparador” a nível nacional, já que é único no País.



A PARTICIPAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Representantes do Tribunal de Contas participaram nas iniciativas de todos os Grupos de Trabalho, Task Forces, Grupos de Projeto e Comitês de que a Instituição é membro (ver. Esquema na pág. 30). Referem-se, pela importância dos seus desenvolvimentos em 2017:

INTOSAI

70ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA INTOSAI (GRAZ, ÁUSTRIA, NOVEMBRO)



Este foi o 1º Conselho Diretivo em que Portugal participou após a sua eleição para este órgão, tendo tido uma voz ativa na discussão dos assuntos em agenda.

Salientam-se, com maior relevância para o TC as questões relativas: ao Grupo de Trabalho das ISC com funções jurisdicionais; à autoavaliação com base na ferramenta SAI-PMF; aos trabalhos sobre Auditoria da Contratação Pública; à participação e seguimento dos GT da Dívida Pública e GT sobre Grandes Dados.

1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE “AUDITORIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA” (LISBOA, JULHO)

Tratou-se da reunião de lançamento deste Grupo de Trabalho da INTOSAI, cujo principal objetivo é preparar e fazer aprovar uma norma internacional (ISSAI) sobre contratação pública.

**REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA
EUROSAI SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (E-GOVERNMENT).
(LISBOA, OUTUBRO)**



Reunião do Grupo de Trabalho da EUROSAI sobre Tecnologias de Informação, em conjunto com a INTOSAI (Lisboa, outubro)

O TC organizou a reunião do Grupo de Trabalho da EUROSAI sobre as Tecnologias de Informação (*E-Government*). Na mesma ocasião realizou-se, em conjunto com a INTOSAI, o “*Workshop on the Active IT Audit Handbook*”.

**45ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA EUROSAI
(CHISINAU, MOLDAVIA, FEVEREIRO)**

Tratou-se de uma reunião extraordinária, destinada a rever os detalhes finais do Plano Estratégico e da estrutura para a respetiva implementação, tendo a delegação do Tribunal de Contas, chefiada pelo Presidente, tido um papel significativo nos consensos obtidos.

8ª REUNIÃO DA TASK FORCE AUDIT & ETHICS

(LONDRES, REINO UNIDO, FEVEREIRO)

Nesta reunião discutiram-se os conteúdos de dois importantes documentos preparados por esta Equipa de Projeto, que é presidida por Portugal – Orientações sobre “Como implementar a ISSAI 30” e “Como promover a ética no setor público. Realizou-se também uma sessão de trabalho com auditores da Auditoria Geral do Reino Unido (NAO), em que se debateram e resolveram dilemas éticos.



No âmbito dos trabalhos da TFA&E a Instituição Superior de Controlo da Hungria atribuiu o **Prémio SOLIDUS de 2017** à Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes pela importante contribuição que deu para a investigação, disseminação e aplicação de boas práticas no domínio do binómio Auditoria e Ética.



X CONGRESSO DA EUROSAI

(ISTAMBUL, TURQUIA, MAIO)

O tema da reunião magna da EUROSAI foi “A implementação das Normas Internacionais de Auditoria (ISSAIS): Desafios e Soluções”. Neste contexto, foram objeto de discussão dois subtemas “O Contributo dos Tribunais de Contas para o desenvolvimento sustentável, no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas” e “Como responder aos assuntos emergentes (segurança informática, migrações, etc.).

Neste congresso foi aprovado o Plano Estratégico da EUROSAI 2017-2023 e ocorreu ainda a cerimónia de entrega dos prémios do concurso de vídeos “*Ethics matter*”, realizado sob o patrocínio da *Task Force* de Auditoria e Ética, presidida por Portugal.



PARTICIPAÇÃO NA YOUNG EUROSAI CONFERENCE-YES 2.0)

(TALLIN, ESTÓNIA, SETEMBRO)

O tema deste encontro de jovens auditores foi o desafio digital e suas consequências na auditoria pública. Para além de diversas conclusões relacionadas com a melhor forma de lidar com as novas tecnologias e com os grandes dados disponíveis para todos, os jovens presentes assumiram o compromisso de mobilizarem a sua motivação, vontade e garra juvenil para contribuírem para a reflexão contínua sobre os importantes desafios com que se defrontam as instituições superiores de controlo, no espírito estimulado pela YES.

SEMINÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA CPLP (FUNCHAL, MADEIRA, SETEMBRO)

O tema discutido foi “O Papel dos Tribunais de Contas no Cumprimento da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”. Deste seminário resultou a Declaração do Funchal, subscrita pelos Presidentes de todas as Instituições presentes, e na qual estes se comprometem a levar a cabo uma auditoria cooperativa relacionada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



A COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

O Tribunal de Contas mantém relações de estreita colaboração e proximidade com o Tribunal de Contas Europeu e participa ativamente no Comité de Contacto dos Presidentes dos Tribunais de Contas e Instituições congéneres de países membros da União Europeia. Em 2017 procedeu-se ao **acompanhamento de 14 processos de auditoria** efetuadas pelo TCE, das quais 6 com envolvimento nos trabalhos de campo.

O TRIBUNAL DE CONTAS É O INTERLOCUTOR NACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU (TCE).

Neste âmbito, apoia a organização e acompanha a realização dos controlos do TCE sobre a aplicação dos recursos financeiros da União Europeia em Portugal.



O Tribunal de Contas participou também, em 9 reuniões relacionadas com o Comité de contacto dos Presidentes dos Tribunais de Contas Europeus e/ou com a União Europeia. Para além da participação, através do seu Presidente, na reunião anual deste Comité, refiram-se as presenças em todas as reuniões dos grupos de trabalho e Task forces de que é membro (ver esquema na pág. 30).



As preocupações partilhadas pelos membros do Comité de Contacto focaram-se no reforço da contribuição dos Tribunais de Contas e Instituições Congéneres para restaurar a confiança dos cidadãos nas Instituições públicas, designadamente através de auditorias inovadoras e atuais.

Foram ainda discutidos durante 2017 os resultados de auditorias realizadas sobre os progressos alcançados por Estados Membros face aos objetivos nacionais da Estratégia Europa 2020, cuja Network é coordenada pelo Tribunal de Contas.

RELAÇÕES BILATERAIS E COOPERAÇÃO

2017 foi um ano de intensa atividade de cooperação com os Tribunais de Contas e Instituições congéneres da Europa e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Deslocaram-se à sede do Tribunal de Contas, para reuniões bilaterais tendo por objetivo acompanhar e reforçar as ações de formação e cooperação entre as Instituições, os Presidentes dos Tribunais de Contas de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe, bem como o Presidente do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

Salientam-se ainda as visitas dos Presidentes do Tribunal de Contas Europeu – Senhor Klaus-Heiner Lehne - e da Instituição Superior de Controlo da Polónia - Senhor Krzysztof Kwiatkowski – para debate de questões comuns e fortalecimento das relações entre as Instituições.



Ocorreram durante o ano várias visitas de estudo, destacando-se a de Conselheiros e técnicos de Moçambique, com o objetivo de recolher experiência sobre auditoria do sector empresarial do Estado e parcerias público-privadas.

O Tribunal de Contas, em conjunto com o ISCTE, organizou um curso de pós-graduação em Finanças Públicas para auditores do Tribunal de Contas de Angola.

OUTRAS INICIATIVAS

Tendo em vista partilhar conhecimentos e experiências, tiveram lugar:

- O **I Congresso Internacional de Direito Comparado no Combate à Corrupção**, que decorreu em Coimbra, numa iniciativa conjunta do Tribunal de Contas, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e do Instituto Ruy Barbosa. Este último é uma associação formada pelos Tribunais de Contas Federal e estaduais do Brasil, vocacionado para a formação profissional. O Tribunal de Contas contribuiu para este Congresso com a apresentação de temas tais como as PPP's e o controlo; os princípios fundamentais de auditoria; os direitos sociais, a ética; as compras públicas e desenvolvimento local.
- O colóquio "Globalização, Economia Digital e Desenvolvimento Sustentável: Que Impacto sobre as Finanças Públicas?" organizado pelo Tribunal de Contas, o Instituto de Direito Económico e Financeiro (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a FONDAFIP (Fondation Internationale des Finances Publiques), em colaboração com o Tribunal de Contas de França, Neste colóquio refletiu-se sobre temas da atualidade, como a globalização, economia digital, desenvolvimento sustentável e investimento, assim como os contributos do controlo externo das finanças públicas, exercido pelos Tribunais de Contas e instituições congéneres.

3. O NOSSO DESEMPENHO

3.1. INDICADORES INSTITUCIONAIS

Em 2017, foram aprovados indicadores institucionais, tendo por objetivo medir o desempenho da atividade do Tribunal.

Foram assim definidos um conjunto de sete indicadores para aferir da eficácia e da eficiência dos recursos de que o Tribunal dispõe e da qualidade e impacto do seu trabalho.

Apresenta-se seguidamente uma análise do grau de consecução dos mesmos, com exceção de um dos indicadores para avaliação da qualidade e impacto, por ainda não se disporem de dados.

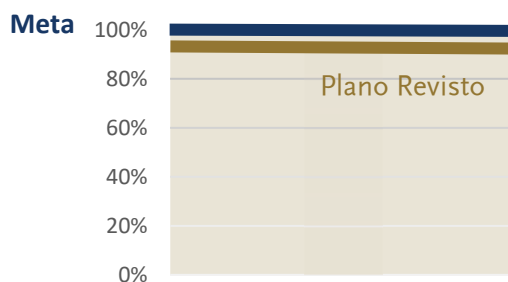
3.1.1 Utilização dos recursos

GRAU DE REALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Visa comparar as ações concluídas no ano com as planeadas para esse mesmo ano.

Em 2017, o grau de realização do Plano de Ação revisto situa-se nos 92%, próximo da meta fixada de 100%.

Grau de realização do Plano de Ação

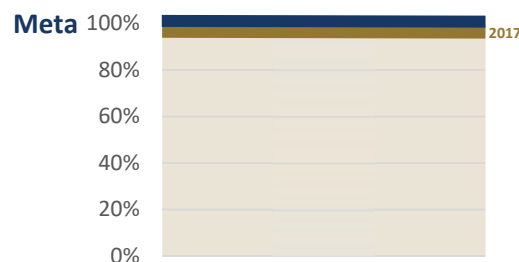


DECISÃO DOS PROCESSOS DE VISTO DENTRO DO PRAZO

Percentagem dos processos decididos no prazo legal.

Tribunal constatou que 99,2% dos processos de visto foram decididos, em 2017, dentro do prazo legal, verificando-se, portanto, um muito reduzido número de vistos tácitos.

Proc. Visto decididos dentro do prazo



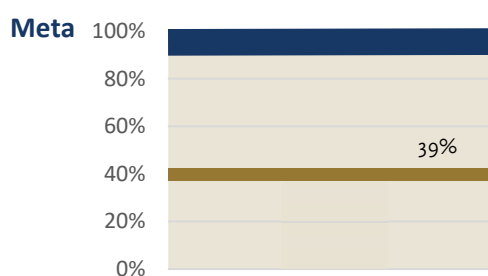
Dada a meta fixada (100%), conclui-se que o desempenho do Tribunal medido por este indicador foi, em 2017, muito bom, situação que se verificou também nos dois anos que o precederam (97,9% em ambos).

NÚMERO DE AUDITORIAS REALIZADAS NO HORIZONTE TEMPORAL PREVISTO NO ANO 2017

Número de auditorias concluídas
no prazo previsto

Número de auditorias previstas
concluir no ano

Auditorias e VEC **concluídas** no prazo



A percentagem de auditorias e de verificações externas de contas realizadas (controlo concomitante e sucessivo) dentro do horizonte temporal previsto no ano de 2017, situou-se nos 39,5%, ficando bastante aquém do intervalo estabelecido pelo Tribunal (entre 90% e 100%). Tal reforça a necessidade de refletir sobre as causas, de melhorar a programação, executando o trabalho no calendário previsto, bem como investir na utilização mais eficiente dos recursos, para otimizar a capacidade de efetuar auditorias em tempo oportuno.

TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS JURISDICIONAIS DA 1ª SECÇÃO

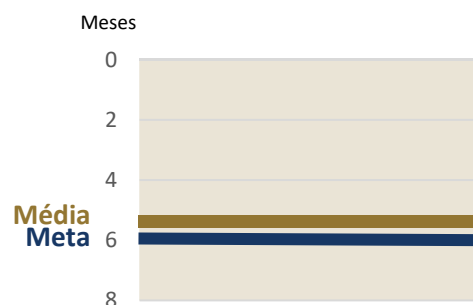
Tempo que decorre desde a distribuição de um dado processo jurisdicional e o encerramento da causa, através da prolação de sentença ou acórdão. Não deverá ultrapassar 6 meses, sem prejuízo da complexidade dos processos em concreto.

Em 2017, os tempos médios dos processos de efetivação de responsabilidades constam do quadro seguinte.

	1ªS	2ªS	3ªS	SRA	SRM
Ações de Efetivação de Responsabilidades	-	-	248	150	170,2
Recursos	127	-	145	-	-

Os processos de julgamento de responsabilidade financeira da 3ª Secção, finalizados em 2017 têm uma média de duração de 160 dias, se não for considerado um processo decidido em 2015, mas que em sede recurso foi determinada a baixa de instância para a prolação de nova sentença, o que ocorreu em 2017.

Tempo médio de duração dos processos de efetivação de responsabilidades e dos recursos da 1.ª Secção



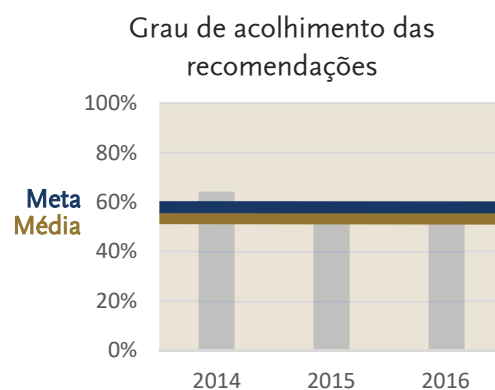
3.1.2 Qualidade e impacto

SEGUIMENTO DADO ÀS RECOMENDAÇÕES

Percentagem das recomendações do Tribunal que são aceites e implementadas nos anos n-1, n-2 e n-3 e conhecidas no ano n. Meta > 60%.

Do acompanhamento feito pelo Tribunal, em 2017, às recomendações formuladas nos três anos anteriores, constatou-se que a média do grau de acolhimento se situou nos 58%. No entanto, o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal em 2014 foi de 64%, valor que se situa acima da meta fixada (60%).

Saliente-se, ainda, que das 953 recomendações cujo acolhimento o Tribunal teve conhecimento em 2017 resultaram impactos financeiros que ascenderam a 175,5 M€.



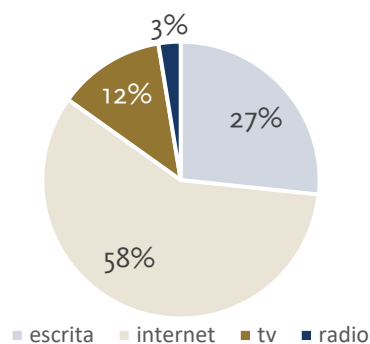
PRESENÇA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

N.º de referências nos meios de comunicação social aos produtos do TC no ano, comparativamente com o observado no ano n-1.

Em 2017 foram identificadas cerca de 8764 referências feitas pelos meios de comunicação social ao Tribunal, valor relativamente menor do que o de 2016 (menos 9,95%)⁶, mas que recupera do decréscimo observado nesse ano.

Verificou-se também que quase 60% da presença nos meios de comunicação social foi feita através da internet. Por outro lado, observou-se um aumento da “utilização” das redes sociais do Tribunal.

Cobertura dos media
Artigos por canal de difusão

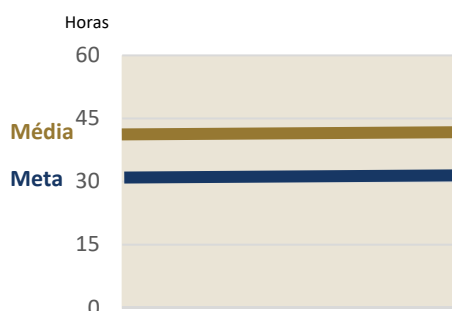


3.2 OUTROS INDICADORES

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Na formação, constata-se que, em 2017, o “número de horas por participante” do corpo especial de fiscalização foi 41,8, acima do valor da meta estabelecida no Plano de Ação de 2017 (30 horas), sendo que os custos da formação diminuíram 16% relativamente ao ano passado.

Horas de formação por participante do
Corpo Especial de Fiscalização



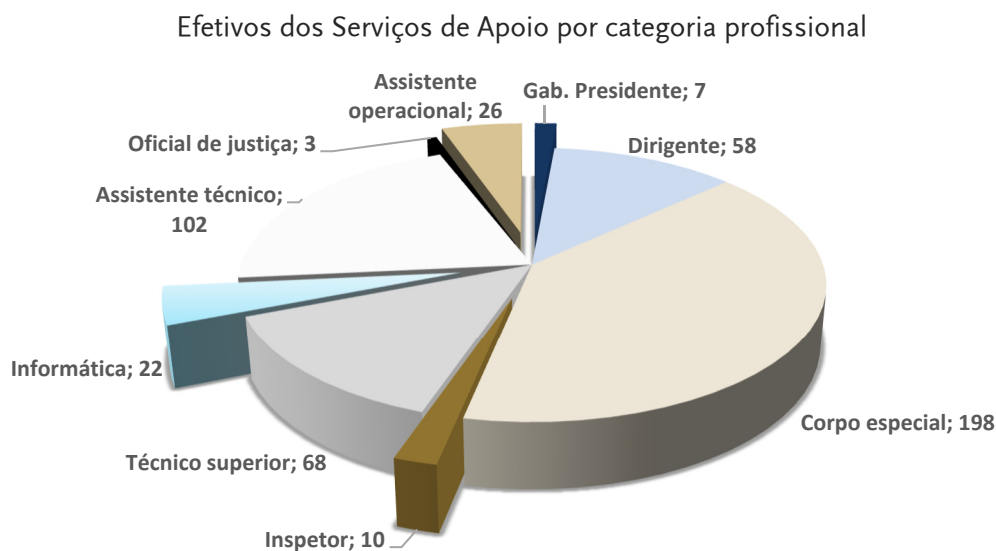
⁶ Em 2016 registara-se um decréscimo maior (menos 29%) do número de publicações comparativamente ao ano anterior.

3.3. RECURSOS UTILIZADOS

OS RECURSOS HUMANOS

No final de 2017 exerciam funções no Tribunal de Contas, o Presidente e 17 Juízes Conselheiros e, nos Serviços de Apoio, 494 efetivos (412 na Sede, 40 na SRA e 42 na SRM).

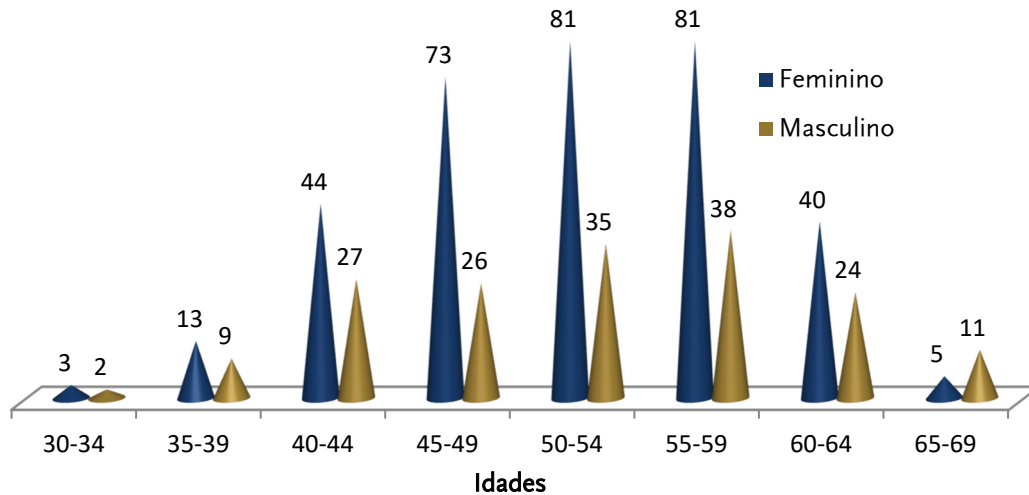
Dos Juízes Conselheiros, 15 exerciam funções na Sede (4 na 1.^a Secção incluindo 1 juiz jubinado em exercício de funções, 9 na 2.^a Secção e 2 na 3.^a Secção), 1 na Secção Regional dos Açores e 1 na Secção Regional da Madeira.



Relativamente ao ano anterior verifica-se um decréscimo de 0,8% dos efetivos globais continuando o corpo especial de fiscalização e controlo a representar a maioria dos efetivos com 40%.

Em termos de distribuição por áreas funcionais mantém-se a maioria dos efetivos (57%) afeta à atividade de controlo com 46% e 11 % respetivamente nas áreas de controlo sucessivo e de controlo prévio e concomitante.

Perfil etário e distribuição por género do efetivo de pessoal



Observa-se que a grande maioria dos efetivos (65%) se encontra nos escalões etários entre os 45-59 anos de idade, seguido do escalão etário 40-44 anos com 14%. O escalão mais jovem apenas com 1% dos efetivos situa-se no intervalo de 30-34 anos.

Verifica-se assim a necessidade do rejuvenescimento do quadro do pessoal do Tribunal, o que, eventualmente, poderá ocorrer no futuro próximo considerando a abertura, no início de 2018, de concurso externo para recrutamento.

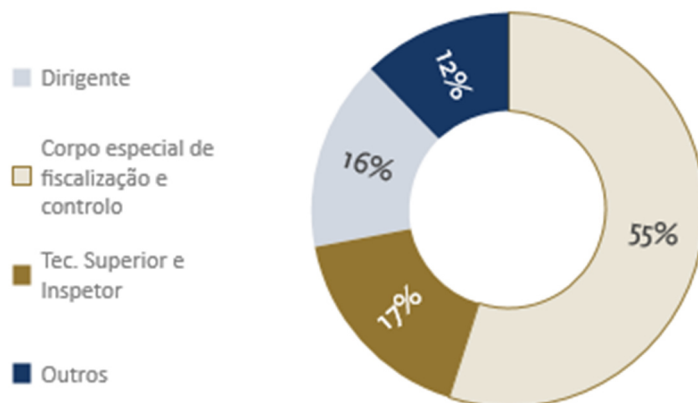
A distribuição por género dos 494 efetivos que exerciam funções no Tribunal no final de 2017, era de 340 mulheres e 172 homens, representando respetivamente 66% e 34% do total de efetivos.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Promover a qualificação, valorização e progressiva especialização dos recursos humanos do Tribunal constitui permanente preocupação do Tribunal. Assim, em 2017, realizaram-se 154 ações de formação interna e externa, com um custo total de 58 m€.

As ações realizadas abrangeram diversas áreas temáticas salientando-se as áreas de informática, contabilidade, direito e aperfeiçoamento de competências, bem como a introdução de novas ações de formação específica, na constante procura de atualização de conhecimentos.

Número de horas de formação por agrupamento de pessoal



Na distribuição de horas de formação por agrupamento profissional verifica-se que os efetivos do corpo especial de fiscalização, das carreiras de técnico superior e inspeção frequentaram 72% das horas de formação realizadas.

Relativamente à formação ministrada no âmbito das relações externas refira-se a organização pelo Tribunal, no âmbito do Projeto Pro Palop - TL, de 2 estágios para 22 trabalhadores oriundos da Câmara de Contas de Timor Leste (CCTL) e do Tribunal Administrativo de Moçambique num total de 370 horas de formação.

Em termos de custos, os encargos diretos com a formação representam 0,22% da despesa total do Tribunal.

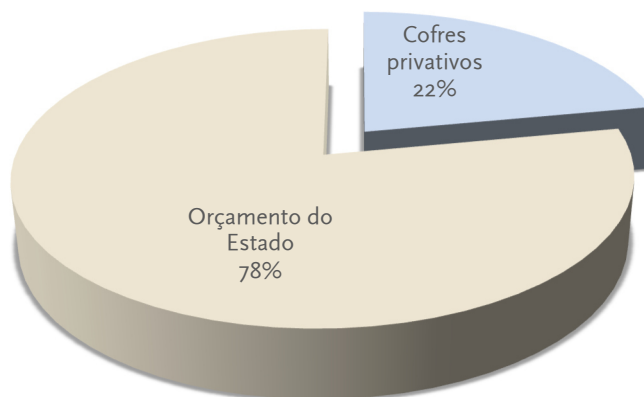
OS RECURSOS FINANCEIROS

No cumprimento das alíneas c) e d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do Tribunal de Contas são sujeitas à auditoria de uma empresa especializada, escolhida por concurso público, cujo respetivo parecer é publicado conjuntamente com a conta consolidada em anexo ao presente relatório.

A despesa total realizada em 2017 foi de 26 milhões, o que significa um peso de 0,034% no Orçamento dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos.

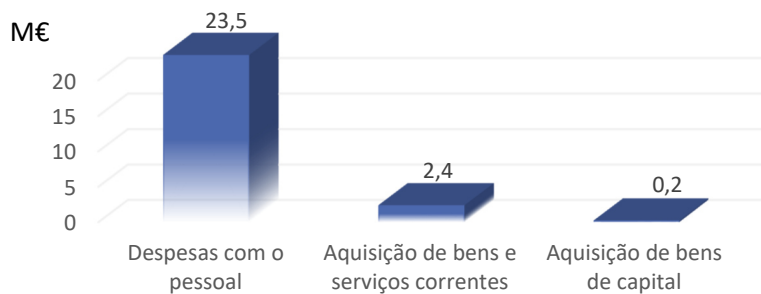
Da despesa realizada 78% respeita a dotações do orçamento do Estado e 22% a dotações dos cofres privados.

Fontes de Financiamento



Na distribuição da despesa por agrupamento económico verifica-se que a maior parcela diz respeito a despesas com o pessoal 90%.

Despesa por agrupamento económico



Evolução da despesa por agrupamento económico

Unidade: 1 000€

Agrupamento	Sede	SRA	SRM	Total	
				Valor	%
Despesas com o pessoal	19 831	1 894	1 825	23 550	90,0%
Aquisição de bens e serviços correntes	2 065	150	171	2 386	9,1%
Aquisição de bens de capital	206	2	26	234	0,9%
Total	22 102	2 046	2 022	26 170	100,0%

Evolução da despesa por entidade

Agrupamento	Unid: 1 000€				
	2015	2016		2017	
		Montante	Var.	Montante	Var.
Sede	21 378	22 222	3,9%	22 102	-0,5%
Secção Regional dos Açores	1 898	2 030	6,9%	2 046	0,8%
Secção Regional da Madeira	1 868	1 956	4,7%	2 022	3,4%
Total	25 144	26 207	4,2%	26 170	-0,1%

Em 2017 observa-se um decréscimo da despesa total de 0,1% face ao ano anterior. Este decréscimo resulta da significativa variação na aquisição de bens de capital, essencialmente

devido à conclusão, no ano anterior, das despesas com a conservação e reparação dos edifícios Sede.

OS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

No âmbito do Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação – PDESI, aprovado pelo Plenário Geral em conjunto com o Plano trienal 2017-2019, mantiveram-se os trabalhos previstos para os sistemas de informação do Tribunal de Contas e dos seus serviços de apoio:

- Portal único do TC;
- Prosseguir a desmaterialização de processos;
- Adotar um modelo integrado de realização de auditorias;
- Consolidar e desenvolver os sistemas de informação internos;
- Rever e desenvolver um sistema integrado de planeamento e gestão no TC e DGTC;
- Reforçar as infraestruturas tecnológicas e as regras do seu funcionamento e utilização.

Ao nível da infraestrutura tecnológica, manteve-se o reforço do parque de servidores segundo arquitetura *blade*, com sistemas operativos Windows Server 2016, a par do crescimento dos sistemas de backup, com a incorporação de novos meios, e o abate de servidores mais antigos, em cumprimento do plano plurianual de aumento de eficiência de serviços/eficiência de consumos energéticos.

Já ao nível dos postos de trabalho dos utilizadores, com a modernização gradual dos equipamentos, manteve-se o modelo de migração para as plataformas mais recentes do sistema operativo MS Windows e ferramentas de produtividade da “família” MS Office.

SIGLAS

ADSE	Instituto Público de Gestão Participada
AHB	Associações Humanitárias de Bombeiros
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
AR	Assembleia da República
ARF	Apuramento de Responsabilidades Financeiras
CCP	Código dos Contratos Públicos
CCTL	Câmara de Contas de Timor Leste
CGE	Conta Geral do Estado
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CSI	Complemento Solidário para Idosos
CSS	Conta da Segurança Social
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas
EUMETSAT	Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos
ECE	Entidade Contabilística Estado
EUROSAI	<i>European Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
EURORAI	<i>European Organisation of Regional Audit Institutions</i>
EPSAS	<i>European Public Sector Accounting Standards</i>
DL	Decreto-Lei
EPE	Entidade Pública Empresarial
EUROSAI	<i>European Organization of Supreme Audit Institutions</i>
FC	Fiscalização Concomitante
FS	Fiscalização Sucessiva
GOV	Governo
GT	Grupo de Trabalho
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IP	Instituto Público
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituição Superior de Controlo
ITWG	<i>Information Thecnology Working Group</i>
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
MP	Ministério Público
NAO	<i>National Audit Office</i>
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OE	Orçamento do Estado
OISC	Organização das Instituições Superiores de Controlo
OLACEFS	Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
OSS	Orçamento da Segurança Social
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PDESI	Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação
PPP	Parceria Público-Privada
PMF	<i>Performance Measurement Framework</i>
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
RSI	Rendimento Social de Inserção
SA	Sociedade Anónima
SAI	<i>Supreme Audit Institution</i>
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SI	Serviços Integrados
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SPE	Sector Público Empresarial
SR	Secção Regional
SRA	Secção Regional dos Açores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRM	Secção Regional da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
STCP	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
TL	Timor Leste
UE	União Europeia
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas



ANEXOS

A1. Conta Consolidada

A2. Pareceres do Auditor Externo*

* Art.º 113.º, alíneas c) e d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto





MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos	
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo		
		Saldo da Gerência Anterior				DESPESAS	26.169.780,39
		Execução Orçamental				Despesas Orçamentais	26.169.780,39
		De Dotações Orçamentais (OE)				Correntes	25.936.138,67
		De Receitas Próprias		01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	1.070.565,81	
		Na posse do Serviço	21.623.438,41	01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	12.700.795,16	
		Na posse do Tesouro		01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	35.825,56	
		Receitas do Estado	0,00	01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	315.144,71	
		De Operações de Tesouraria	24.852,13	01.01.11	Representação	57.114,17	
		Descontos em Vencimentos e Salários:		01.01.12	Suplementos e prémios	987.266,23	
		Receitas do Estado	0,00	01.01.13	Subsídio de refeição	503.896,67	
		Receitas	27.590.892,36	01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	2.452.625,02	
		Dotações Orçamentais (OE)		01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	284.328,77	
		Correntes	20.398.340,47	01.02.02	Horas extraordinárias	28.037,19	
		Capital	0,00	01.02.04	Ajudas de custo	151.204,26	
		Receitas Próprias	7.192.551,89	01.02.05	Abono para falhas	3.933,89	
		Correntes	7.166.321,68	01.02.06	Formação	20.190,21	
04.01.99	Taxas Diversas	6.944.964,13		01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	523.759,00	
04.02.01	Juros de mora	1.636,28		01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	5.063,22	
05.03.01	Administração central — Estado	24.247,88		01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	70.173,55	
06.03.07	Serviços e fundos autónomos	1.686,73		01.03.02	Outros encargos com a saúde	1.229,14	
06.09.05	Países terceiros e organizações internacionais	116.152,83		01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	17.769,12	
07.01.02	Livros e documentação técnica	859,04		01.03.04	Outras prestações familiares	1.472,59	
07.01.05	Bens inutilizados	1.255,52		01.03.05	Contribuições para a segurança social	4.269.767,44	
08.01.99	Outras	75.519,27		01.03.06	Acidentes em serviço	662,87	
		A Transportar	7.166.321,68	01.03.08	Outras pensões	8.737,22	
			49.239.182,90	01.03.09	Seguros	178,99	
				01.03.10	Outras despesas de segurança social	39.914,50	
				02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	9.874,03	
				02.01.04	Limpeza e higiene	39.564,20	
				02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	106,38	
				02.01.08	Material de escritório	62.597,09	
				02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	24,50	
				02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	13.436,88	
				02.01.17	Ferramentas e utensílios	37,94	
				02.01.18	Livros e documentação técnica	12.221,72	
				02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	330,44	
				02.01.21	Outros bens	27.632,87	
				02.02.01	Encargos das instalações	186.661,75	
				02.02.02	Limpeza e higiene	212.577,25	
					A Transportar	23.687.848,47	26.169.780,39



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Transporte	7.166.321,68	49.239.182,90		Transporte	23.687.848,47	26.169.780,39
		Capital	26.230,21					
13.01.01		Indemnizações	18.711,6		02.02.03	Conservação de bens	36.948,37	
15.01.01		Reposições não abalidas nos pagamentos	7.518,6		02.02.06	Locação de material de transporte	36.070,44	
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou outras entidades		7.538.503,06	02.02.09	Comunicações	130.107,49	
		Receita do Estado	4.787.831,01		02.02.10	Transportes	77.847,08	
		Operações de tesouraria	2.750.672,05		02.02.11	Representação dos serviços	6.810,86	
		Descontos em Vencimentos e Salários:			02.02.12	Seguros	26.337,39	
		Receita do Estado	4.769.456,00		02.02.13	Deslocações e estadas	157.167,07	
		Operações de Tesouraria	2.639.618,00		02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	57.552,50	
					02.02.15	Formação	39.434,34	
					02.02.16	Seminários, exposições e similares	64.325,83	
					02.02.17	Publicidade	6.880,49	
					02.02.18	Vigilância e segurança	270.129,03	
					02.02.19	Assistência técnica	486.329,85	
					02.02.20	Outros trabalhos especializados	289.132,97	
					02.02.25	Outros serviços	136.256,62	
					03.06.01	Outros encargos financeiros	88,00	
						Capital	233.641,72	
					07.01.03	Edifícios	49.856,62	
					07.01.07	Equipamento de informática	117.542,71	
					07.01.08	Software informático	171,53	
					07.01.09	Equipamento administrativo	34.147,15	
					07.01.10	Equipamento básico	651,65	
					07.01.12	Artigos e objectos de valor	543,26	
					07.01.13	Investimentos incorpóreos	27.184,45	
					07.01.15	Outros investimentos	3.544,35	
						Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos		0,00
						Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades		7.536.548,58
						Receita do Estado	4.787.831,01	
						Operações de tesouraria	2.748.717,57	
						Descontos em Vencimentos e Salários:		
						Receita do Estado	4.769.456,00	
						Operações de Tesouraria	2.639.618,00	
		A Transportar		56.777.685,96		A Transportar	0,00	33.706.328,97

[Handwritten signature]



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Transporte	56.777.685,96			Transporte	0,00	33.706.328,97
						Saldo para a Gerência Seguinte		23.071.356,99
						Execução Orçamental		23.044.550,38
						De Dotações Orçamentais (OE)		
						De Receitas Próprias	23.044.550,38	
						Na posse do Serviço	23.044.550,38	
						Na posse do Tesouro		
						Receitas do Estado		
						De Operações de Tesouraria		26.806,61
						Descontos em Vencimentos e Salários:		
						Receitas do Estado	0,00	
		TOTAL	56.777.685,96			TOTAL		56.777.685,96

Lisboa, em 21 de março de 2018
O Diretor-Geral



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de Dezembro de 2017, as quais compreendem:

O Balanço Consolidado, (que evidencia um total de **€ 39.656.881 (trinta e nove milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um euros)** e um total de Fundos Próprios Consolidados de **€ 33.874.827 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete euros)**, incluindo um resultado líquido consolidado de **€ 413.342 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois euros)**), a Demonstração dos resultados por naturezas consolidada e o Mapa de Fluxos Consolidados e os correspondentes Anexos, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de Dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública);
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;



- Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais

Lisboa, 29 de março de 2018

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115

Registada na C.M.V.M. n.º 20161434

representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues

ROC n.º 681

